

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 5-D/2003**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 11-A/2003/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76 (suplemento), de 31 de Março de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 3.º, onde se lê «A secção III da divisão XII do capítulo II» deve ler-se «A secção III da divisão XII do capítulo III».

No n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê «subordinado à epígrafe ‘Direcção Regional de Cartografia e Cadastro’» deve ler-se «‘subordinado à epígrafe ‘Direcção Regional de Geografia e Cadastro’».

No anexo, mapa VI, «Direcção Regional de Geografia e Cadastro», onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico superior ...	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.	Técnica superior	Assessor principal ou assessor Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	9
.....				...
.....				...
Pessoal técnico-profissional				...
.....				...
.....				...
.....	Executar cartas, mapas ou planos, segundo esboços e especificações recolhidas em levantamentos, segundo convenções estipuladas para todas as escalas, utilizando material e equipamento adequado.	Desenhador-cartógrafo ...	Desenhador-cartógrafo especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(h) (d) 2
.....	Efectuar reconhecimento de campo com recurso a fotografia aérea, cartas ou ortofotomapas e colaborar nos levantamentos.	Reconhecedor-cartógrafo	Reconhecedor-cartógrafo especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(h) (d) 3
.....				...

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico superior ...	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	9
.....				...

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico-profissional				...
				...
				...
				...
	Executar cartas, mapas ou planos, segundo esboços e especificações recolhidas em levantamentos, segundo convenções estipuladas para todas as escalas, utilizando material e equipamento adequado.	Desenhador-cartógrafo ...	Desenhador-cartógrafo especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(h) (d) 4
	Efectuar reconhecimento de campo com recurso a fotografia aérea, cartas ou ortofotomapas e colaborar nos levantamentos.	Reconhecedor-cartógrafo	Reconhecedor-cartógrafo especialista principal, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(h) (d) 1
.....				...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 5-E/2003

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, a Portaria n.º 254/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão que a seguir se rectifica:

Assim, no anexo I, onde se lê:

Tipos de farinha	Humidade (percentagem máxima)	Acidez (¹) (g/100 g máximo)	Cinza total (percentagem limite)	Cinza insolúvel (²) (percentagem máxima)	Glúten seco (percentagem mínima) (³)
Farinhas de milho:					
Tipo 175	14,5	0,230	1,01 — 1,75	0,01	

deve ler-se:

Tipos de farinha	Humidade (percentagem máxima)	Acidez (¹) (g/100 g máximo)	Cinza total (percentagem limite)	Cinza insolúvel (²) (percentagem máxima)	Glúten seco (percentagem mínima) (³)
Farinhas de milho:					
Tipo 175	14,5	0,230	1,01 — 1,75	0,10	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 5-F/2003

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 86, de 11 de Abril de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão que a seguir se rectifica:

Assim, no anexo, no n.º IV — Intervenção «Medidas agro-ambientais», onde se lê «Medida n.º 1.3, 'Protecção integrada'» deve ler-se «Medida n.º 1.3, 'Produção integrada'».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.